



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado

CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 35.146.752/0001-40, com sede em Rua Monsenhor Uchoa, nº 270, Centro, Pedro II-PI, neste ato representada, por sua presidente **Sra. Elizabete Bezerra da Silva**, portadora do CPF inscrito sob o nº 951.540.943-87 e RG inscrito sob o nº 2.153.474, SSP-PI, doravante denominada EMPREGADORA;

E CLAUDETE DE SOUSA SOARES, brasileira, casada, Auxiliar de escritório, portador(a) do CPF inscrito sob o nº 021.249.193-85, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS 67831, Série 00023-PI, residente e domiciliada em LOCALIDADE FAVEIRA, S/N, Zona Rural Pedro II-PI, doravante denominada EMPREGADA, resolvem, de livre e espontânea vontade, firmar o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO que será regido pela legislação trabalhista e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela EMPREGADA ao EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNÇÃO

2.1. A EMPREGADA se compromete a prestar seus serviços junto ao quadro de funcionários do EMPREGADOR, ocupando a função de Auxiliar de Escritório, obrigando-se, assim, a desenvolver as funções inerentes ao cargo, bem como as seguintes atribuições:

- Preencher documentos; acompanhar processos administrativos;
- Preparar relatórios, formulários e planilhas;
- Tratar documentos;
- Digitalizar documentos;
- Receber documentos;
- Organizar reuniões;
- Redigir atas;
- Controlar material de expediente;
- Digitar textos e planilhas;
- Conferir material solicitado;



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,

64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

- Conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos;
- Verificar documentos;
- Solicitar entrega de documentos;
- Auxiliar na organização de eventos internos;
- Colher assinaturas;
- Definir materiais didáticos;
- Planejar cursos;
- Colaborar na realização de cursos;
- Participar da elaboração do plano;
- Realizar vistas de campo e realizar compras.

É dever da EMPREGADA desenvolver outras atividades, bem como todo e qualquer serviço que lhe for repassado pela EMPREGADORA por meio de ordens verbais ou escritas, desde que compatível com a sua condição pessoal e qualificação profissional nos termos do art. 456 da CLT.

2.2. Durante a vigência deste contrato, a EMPREGADA poderá ser reconduzida a outra função, por conveniência do EMPREGADOR, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais.

2.3. No caso do parágrafo anterior, se não respeitadas às condições para mudança de cargo, poderá ocorrer o reconhecimento do desvio de função e o consequente arbitramento de verbas a ser paga a EMPREGADA a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pelo trabalho descrito na Cláusula Segunda, o EMPREGADOR pagará a EMPREGADA, mensalmente o valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais)**, a título de salário, a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.

3.2. O pagamento deverá ser depositado em conta corrente de titularidade da EMPREGADA, mediante contracheque, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Dados bancários do empregado para depósito: Banco do Brasil, Agência de Pedro II: 2428-7, Conta corrente: 17.099-2, titular: Claudete de Sousa Soares.

3.3. A EMPREGADA fará jus ao recebimento de benefícios em conformidade com o instrumento coletivo aplicável e com o regulamento interno do EMPREGADOR.

3.4. Na assinatura do presente contrato, a EMPREGADA informará à EMPREGADORA sobre a sua necessidade ao benefício de vale transporte, solicitando-o por escrito, bem como na necessidade de cancelamento ou modificação do benefício a comunicação com a EMPREGADORA sempre deverá ser por escrito.



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

3.5 Os benefícios concedidos não integram a remuneração da empregada, nos termos do artigo 458, § 2º, da CLT ou cuja previsão em instrumento coletivo ou no regulamento interno da empresa assim estabeleça.

3.6. Além dos demais direitos trabalhistas garantidos em lei, a EMPREGADA fará jus aos adicionais referentes à sua categoria e às especificidades de sua prestação laboral, se for o caso.

3.7. A mudança de função, de local de trabalho ou de quaisquer outras cláusulas deste contrato não importará em redução salarial, salvo quando a lei o permitir.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DESCONTOS

4.1. Caso a EMPREGADA autorize o EMPREGADOR a descontar de sua folha de pagamento a contribuição sindical de sua categoria econômica ou profissional, deverá assinar termo específico o qual será encaminhado ao órgão sindical, conforme o artigo 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho,

4.2. A EMPREGADA autoriza o EMPREGADOR a efetuar todos os demais descontos previstos em lei ou em instrumento coletivo ou que por eles for determinado, do mesmo modo com relação aos valores correspondentes em casos de perda, desvio ou danos causados pelo EMPREGADO em equipamentos de segurança, materiais, ferramentas, máquinas, veículos, móveis, utensílios e ao estabelecimento em geral, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 A jornada semanal de trabalho totalizará em 44 horas semanais, que serão distribuídas da seguinte maneira:

- De segunda a sexta totaliza-se 40 horas, sendo 4 horas no turno da manhã de 7:30 as 11:30 e 4 horas no turno da tarde (de 13:30 as 17:30), havendo, portanto, o intervalo de 2 horas diárias para refeição e descanso;
- E 4 horas aos sábados de 7:30 as 11:30h

5.2. O (A) EMPREGADO (A) deverá ter pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas semanais de repouso preferencialmente aos domingos, além dos feriados civis e religiosos conforme o artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

5.3. A jornada de trabalho da EMPREGADA poderá ser acrescida de horas extras, não superior a 2 (duas) horas diárias, e terão remuneração de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

5.4. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se as horas extras forem compensadas por banco de horas ou regimes de compensação de jornada, na forma prevista em lei.

5.5 A EMPREGADA terá pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, podendo ser suprimido por acordo entre as partes, mediante pagamento suplementar do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

5.6. Em caso de ausência ou atraso da EMPREGADA ao trabalho, haverá desconto proporcional em sua remuneração, exceto quando justificado ou permitido por lei ou, ainda, compensado posteriormente por banco de horas ou regime de compensação de jornada.

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. A EMPREGADA desempenhará sua função, já estabelecidas no presente contrato, ao EMPREGADOR, no seguinte endereço **Rua Monsenhor Uchoa, 270 Centro Pedro II Piauí.**

6.2. Durante a vigência deste contrato, a EMPREGADA poderá ser transferido de forma provisória ou definitiva, para exercer sua função em localidade diversa daquela acima indicada, desde que haja a sua anuência ou que sejam verificadas as hipóteses legais tal como previsto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3. Em se tratando de transferência temporária, a EMPREGADA fará jus ao adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário, enquanto persistir a situação.

6.4 A alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho apenas será autorizada por mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual garantindo-se a EMPREGADA o prazo mínimo de 15 (quinze dias), contados da assinatura do termo aditivo, para a transição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do EMPREGADOR:

a) O EMPREGADOR deverá pagar á EMPREGADA os valores previstos na Cláusula Terceira, dentro do prazo e da forma previamente indicada, a título salarial;



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,

64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

b) O EMPREGADOR deverá fornecer todas as condições para que a EMPREGADA labore em ambiente de trabalho seguro, com boas condições sanitárias e com infraestrutura adequada à execução das atividades pela EMPREGADA ;

c) O EMPREGADOR, no ato de celebração deste contrato, deverá cientificar a EMPREGADA de todas as regras de conduta estabelecidas e políticas internas, devendo entregar uma cópia do regulamento interno, caso exista;

7.2. São obrigações da EMPREGADA:

a) A EMPREGADA se compromete a executar as funções objeto do presente contrato, conforme as exigências, diretrizes e padrões exigidos pela EMPREGADORA, bem como realizá-las com empenho para o melhor desenvolvimento do trabalho, preservando a qualidade e os prazos pactuados;

b) A EMPREGADA se compromete a prestar a EMPREGADORA as informações necessárias sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

c) A EMPREGADA deverá manter durante toda vigência deste contrato, comportamento compatível com as normas de disciplina, da ética profissional e de segurança estabelecidas pela legislação brasileira e pelas normas internas do EMPREGADOR, declarando estar ciente dos seus termos e condições;

d) A EMPREGADA se compromete a utilizar adequadamente os equipamentos e materiais fornecidos pelo EMPREGADOR, os quais devem ser utilizados apenas para os fins profissionais contratados, podendo o EMPREGADOR realizar vistorias periódicas nos equipamentos por ele fornecido, desde a verificação de e-mails corporativos até a delimitação do recebimento e envio de arquivos;

e) A EMPREGADA assume estar ciente de que todos os códigos e senhas fornecidos pela EMPREGADORA para utilização dos equipamentos são estritamente confidenciais, devendo ele tomar todas as cautelas na sua guarda.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO

8.1. O contrato entrará em vigor a partir de 03/06/2022 na condição de Contrato de Experiência, e terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, caso a EMPREGADA não se manifeste de modo contrário.

8.2. Ao final do prazo de vigência previsto na cláusula anterior, o contrato poderá ser rescindido; caso contrário, será tacitamente convertido em contrato de trabalho definitivo, caso em que terá vigência por prazo indeterminado, sendo mantidas todas as demais cláusulas e obrigações aqui estabelecidas.



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,

64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O A EMPREGADA deverá manter em sigilo, durante a vigência do presente termo e mesmo após sua extinção, qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas ao EMPREGADOR, seus clientes, fornecedores, representantes ou demais empregados;

9.2. Para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial:

(a) qualquer informação relacionada ao negócio e operações do EMPREGADOR que não sejam públicas;

(b) informações contidas em pesquisas, desenhos, designs, propostas, projetos, planos de negócio, venda ou marketing, informações financeiras, custos, dados de precificação, parceiros de negócios, informações de fornecedores e clientes, segredos industriais, propriedade intelectual, especificações, expertises, técnicas, invenções e todos os métodos, conceitos ou ideias relacionadas ao negócio do EMPREGADOR.

9.3. É vedado à EMPREGADA repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, exceto quando expressamente autorizado pelo EMPREGADOR.

9.4. A confidencialidade dessas informações independe de aviso prévio da EMPREGADORA, devendo a EMPREGADA considerar toda e qualquer informação relacionada ao negócio do EMPREGADOR como confidencial.

9.5. Ressalta-se que o dever de confidencialidade permanece mesmo após o término deste contrato de trabalho.

9.6. A violação da obrigação de confidencialidade pode causar a rescisão imediata deste contrato por justa causa, conforme o artigo 482, alínea g da CLT.

9.7. Em caso de violação desta cláusula a EMPREGADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO AO RECRUTAMENTO

10.1. A EMPREGADA está vedada de recrutar qualquer empregado do (a) EMPREGADOR (A) se praticada na mesma cidade de atuação da EMPREGADORA, mesmo após o término da vigência deste contrato.

10.2. A vedação ao recrutamento perdurará pelo prazo de 12 meses, contado da data de resolução deste contrato. Após esse período a presente cláusula perde sua vigência.



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

10.3. Em caso de violação desta cláusula a EMPREGADA será responsabilizada pelo pagamento das quantias equivalentes aos danos materiais e/ou morais causados e, ainda, estará sujeito a eventuais penalidades civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A EMPREGADA declara estar ciente de que todo e qualquer direito advindo ou relacionado ao trabalho por ele desempenhado, direta ou indiretamente, com os serviços prestados em decorrência do presente contrato, pertencerão exclusivamente ao EMPREGADOR, nos termos da legislação vigente.

11.2. Nesse ponto, também é objeto do presente contrato a cessão e transferência em favor do EMPREGADOR, expressamente, na integralidade, a título universal e gratuito, em caráter irrevogável e irretroatável, para fins de utilização a qualquer tempo, para fins de utilização econômica ou não, no Brasil e/ou no Exterior, de todos os direitos patrimoniais de autor sobre documentos de modo geral referente às Obras que já tenham sido ou ainda sejam criadas pela EMPREGADA no âmbito da relação de trabalho com o EMPREGADOR, abrangendo tal cessão a criação, aperfeiçoamento, redação, revisão, edição, tradução, adaptação e toda e qualquer atividade que enseje proteção de direito de autor com relação às referidas Obras, que decorra, direta ou indiretamente, das atividades exercidas pelo EMPREGADO em razão da relação mantida com o EMPREGADOR.

11.3. O disposto na Cláusula acima tem validade por todo o tempo em que a Obra estiver protegida por direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão contratual, independente da parte que lhe der causa, deverá a EMPREGADOR devolver a EMPREGADA todos os documentos – impressos ou em qualquer outro meio físico – que se encontrem em seu poder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal da rescisão ou da submissão do pedido de demissão.

12.1. A EMPREGADOR que, sem justa causa, quiser dar fim a este contrato antes do prazo nele estipulado, deverá pagar a EMPREGADA, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito até o término do contrato, sem prejuízo das demais verbas trabalhistas cabíveis.



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

CNPJ: 35.146.752/0001-40

Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,

Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137

cfmandacaru@hotmail.com

12.2. A EMPREGADA não poderá, sem justo motivo, rescindir este contrato antes do prazo determinado, salvo se indenizar o EMPREGADOR pelos prejuízos causados.

12.3. Em havendo uma das hipóteses do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, este contrato poderá ser rescindido, podendo, ainda o EMPREGADO demandar indenização pelos prejuízos provocados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Este contrato é o único instrumento que regula todas as obrigações e direitos das partes contratantes. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações de direitos e deveres aqui previstos serão consignadas através de aditivo contratual, firmado entre as partes por escrito.

13.2. As partes elegem o foro de Pedro II, Piauí, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, EMPREGADOR E EMPREGADA assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

Pedro II/PI, 03 de junho de 2022.

Claudete de Sousa Soares

EMPREGADO

Claudete de Sousa Soares
CPF Nº 021.249.193-85

Elizabete Bezerra da Silva

EMPREGADOR

**CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU
DE PEDRO-II**

CNPJ Nº 35.146.752/0001-40

Ramony Gomes Mendes Barros
TESTEMUNHA 01

NOME: RAMONY GOMES MENDES BARROS
CPF: 023.194.633-30

Antonio José dos Santos Neto
TESTEMUNHA 02

NOME: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO
CPF: 361.562.053-49



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 01/2022/CLAUDETE DE SOUSA SOARES

Pelo presente instrumento particular, de um lado

CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 35.146.752/0001-40, com sede em Rua Monsenhor Uchoa, nº 270, Centro, Pedro II-PI, neste ato representada, por sua presidente **Sra. Elizabete Bezerra da Silva**, portador do CPF inscrito sob o nº 951.540.943-87 e RG inscrito sob o nº 2.153.474, SSP-PI, doravante denominada EMPREGADORA;

CLAUDETE DE SOUSA SOARES, brasileira, casada, Auxiliar de escritório, portador(a) do CPF inscrito sob o nº 021.249.193-85, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS 67831, Série 00023-PI, residente e domiciliada em LOCALIDADE FAVEIRA, S/N, Zona Rural Pedro II-PI, doravante denominada EMPREGADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO

1.1 - O subitem 8.1 da Cláusula oitava é revogado.

1.2 - Baseado no subitem 8.2 da Cláusula oitava o contrato passa a ser tacitamente convertido em contrato de trabalho definitivo, caso em que terá vigência por prazo indeterminado, sendo mantidas todas as demais cláusulas e obrigações já estabelecidas.

1.3 – O presente contrato é válido por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE REMUNERATÓRIO

O subitem 3.1 da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: “A partir de 1º de outubro de 2022, O EMPREGADOR pagará a EMPREGADA, mensalmente o valor de **R\$ 2.138,40** (Dois mil e cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) a título de salário, a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos, tendo em vista o reajuste remuneratório anual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e justiça, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Pedro II 31 de Agosto de 2022.

Claudete de Sousa Soares

EMPREGADO:

Claudete de Sousa Soares
CPF Nº 021.249.193-85

Elizabete Bezerra da Silva

EMPREGADOR

Centro de Formação Mandacaru
de Pedro-II
CNPJ nº 35.146.752/0001-40

Ramony Gomes Mendes Barroso

TESTEMUNHA 01

NOME: RAMONY GOMES MENDES BARROSO
CPF: 023.194.633-30

Antonio José dos Santos Neto

TESTEMUNHA 02

NOME: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO
CPF: 361.562.053-49



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchoa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO 02/2022 CESSÃO DE FUNCIONÁRIO/CLAUDETE DE SOUSA SOARES

Pelo presente instrumento particular, de um lado

CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 35.146.752/0001-40, com sede em Rua Monsenhor Uchoa, nº 270, Centro, Pedro II-PI, neste ato representada, por sua presidente **Sra. Elizabete Bezerra da Silva**, portador do CPF inscrito sob o nº 951.540.943-87 e RG inscrito sob o nº 2.153.474, SSP-PI, doravante denominada EMPREGADORA;

E CLAUDETE DE SOUSA SOARES, brasileira, casada, Auxiliar de escritório, portador(a) do CPF inscrito sob o nº 021.249.193-85, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS 67831, Série 00023-PI, residente e domiciliada em LOCALIDADE FAVEIRA, S/N, Zona Rural Pedro II-PI, doravante denominada EMPREGADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objetivo a cessão do funcionário para atuar na execução do Projeto Viver e Conviver: Gerando Vida e Resiliência na Paisagem do Alto Poti, Piauí.
- 1.2 – O Projeto é uma ação desenvolvida Pelo Centro de Formação Mandacaru de Pedro II em Parceria com o Instituto Sociedade População e Natureza – ISPN, através do Programa de Paisagens Produtivas Ecosociais – PPP-ECOS; Fundo Global para o Meio Ambiente (Environment Facility) – GEF; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (United Nations Development Programme) – PNUD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNÇÃO

- 1.1 - O EMPREGADO passa a desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho do referido projeto;
- 2.2 – O Plano de Trabalho segue em anexo a este Termo Aditivo;
- 2.3 – O EMPREGADO se compromete a desenvolver as funções previstas no Subitem 2.1 da clausula segunda do contrato, desde que estejam previamente planejadas pelo EMPREGADOR e EMPREGADO, e seja compatível com o tempo, jornada de trabalho, capacidades e condições físicas e mentais do EMPREGADO;



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENUMERAÇÃO

3.1 - É mantido o valor do salário pago mensalmente definido na cláusula segunda do ultimo Termo Aditivo sobre reajuste salarial em que define: "A partir de 1º de setembro de 2022, O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO, mensalmente o valor de **R\$ 2.138,40** (Dois mil e cento e trinta e oito reais e quarenta centavos) a título de salário, tendo em vista o reajuste remuneratório anual a ser abatido pelos descontos legais e pelos adiantamentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DESTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo passa a ter validade a partir do dia **01 de outubro de 2022** e terá duração até a o **término do projeto**.

CLÁUSULA QUINTA

Mantem-se inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e justiça, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Pedro II 30 de Setembro de 2022.

Claudete de Sousa Soares

EMPREGADO:

Claudete de Sousa Soares
CPF Nº 021.249.193-85

Olizete Bezerra da Silva

EMPREGADOR

Centro de Formação Mandacaru
de Pedro-II
CNPJ nº 35.146.752/0001-40

Adeodato Marion dos Anjos

TESTEMUNHA 01

NOME: Adeodato Marion dos Anjos
CPF: 152.803.143-15

Francinelly Pereira dos Santos

TESTEMUNHA 02

NOME: Francinelly Pereira dos Santos
CPF: 286.471.903-78



Centro de Formação Mandacaru de Pedro II
CNPJ: 35.146.752/0001-40
Rua Monsenhor Uchôa Nº 270,
64.255-000 Pedro II - PI - Brasil,
Fone/Fax (0xx86) 3271 - 1473 / 86 98858-2137
cfmandacaru@hotmail.com

DECLARAÇÃO

O CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU DE PEDRO II, declara para os devidos fins e para o Instituto Sociedade população e Natureza – ISPN, que realizou adequação administrativa em seu quadro de funcionários a fim de atender a necessidade de atuação na execução do Projeto Viver e Conviver, gerando vida e resiliência na paisagem do alto Poti Piauí. A adequação está formalizada pelo Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho 02/2022 Cessão de Funcionário/Claudete de Sousa Soares. Carga horária de 40 horas semanais, função Técnico de Campo. Neste sentido o C.F Mandacaru não realizou processo seletivo para contratação de pessoal, tendo em vista que no quadro de funcionário conta com pessoas com capacidade técnica e administrativa para desenvolver as ações do projeto. O Projeto é uma ação desenvolvida Pelo Centro de Formação Mandacaru de Pedro II em Parceria com o Instituto Sociedade População e Natureza – ISPN, através do Programa de Paisagens Produtivas Ecosociais – PPP-ECOS; Fundo Global para o Meio Ambiente (Environment Facility) – GEF; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (United Nations Development Programme) – PNUD.

Pedro II 30 de Setembro de 2022.

Elizabete Bezeira da Silva
Presidente do CF Mandacaru